



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### **DECRETO Nº. 5.387 DE 10 DE ABRIL DE 2006.**

### **REGULAMENTA A LEI Nº. 3.024/05 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE LORENA.**

**Dr. Paulo César Neme**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais e disposição no artigo 3º, §1º da lei nº. 3.024 de 29 de setembro de 2005,

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - A abertura e o fechamento do comércio em geral, obedecerão os seguintes horários:

- a) De segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
- b) Aos sábados e domingo das 08:00 às 13:00 horas.

**Artigo 2º** - Os comércios abaixo mencionados obedecerão os seguintes horários de fechamento:

- I. Bares, Lanchonetes e / ou congêneres:
  - a) De domingo à quinta-feira às 24:00 horas;
  - b) Sexta-feira e sábado à 01:00 hora do dia seguinte.
- II. Quiosques, Carrinhos de Lanches, "Traillers" e / ou congêneres às 24:00 horas, todos os dias.
- III. Boates, Clubes e quaisquer outros estabelecimentos com música ao vivo e / ou produzida por meio eletrônico:
  - a) De domingo à quinta-feira às 24:00 horas;
  - b) Sexta-feira, sábado e véspera de feriado às 04:00 horas do dia seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

IV. Lojas denominadas “Conveniências” e / ou similares, quer funcionem junto a outros quaisquer estabelecimentos ou mesmo isoladas, às 24:00 horas.

**Artigo 3º** – Todo e qualquer comércio, sem exceção, só poderá funcionar se atendida a legislação pertinente, sob pena de multa e até cassação de licença e / ou alvará de funcionamento.

**Artigo 4º** - Os Quiosques, Carrinhos de lanche, “Traillers” e / ou congêneres são proibidos de expor ou venderem quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, ~~sem exceção~~.

**Artigo 5º** - O comércio que desejar promover atividades em horários além dos aqui determinados deverão requerer licença especial perante a Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras – S.A.U.H.O.

**Artigo 6º** - As infrações ao disposto na legislação em geral e neste Decreto, implicarão nas seguintes penalidades:

- I. Multa equivalente a 25 UFESP pela primeira infração;
- II. Multa equivalente a 50 UFESP na reincidência;
- III. Suspensão da licença e / ou alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV. Cassação da licença e / ou alvará de funcionamento.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de abril de 2006.

**DR. PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

**ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Município

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL**